



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1202 - 12 DE JULHO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

EXTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 648/2023

INSTRUMENTO: ARP 48/2023

PARTES: Município de Guapimirim, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, e a empresa **ANGELO SOLUCOES, COMERCIO, DISTRIBUIDORA E SERVICOS EM GERAL LTDA.**

OBJETO: aquisição dos materiais em construção em geral.**DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2023**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**GESTOR DA ATA:** Fábio Rangel Maceira**FUNDAMENTO:** Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 106.255,10 - cento e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VLR UNIT	VLR. TOTAL
1	32802	ABRACADEIRA COPO 3/4	UND	RODRIGUES	100	2,8500	285,00
2	41670	ABRACADEIRA COPO, DE 1/2	UND	RODRIGUES	100	2,5500	255,00
3	28215	ABRACADEIRA DE NYLON 150 X 3,60MM	UND	THOMPSON/MILLA	2.000	0,1400	280,00
4	28216	ABRACADEIRA DE NYLON 390 X 4,8MM	UND	THOMPSON/MILLA	2.000	0,3300	660,00
5	44709	ADAPTADOR DE PVC, SOLDÁVEL CURTO, COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO DE 25MMX3/4"	UND	UNIFORT/FORTLEV/PLASTUBO/KRONA	20	0,7500	15,00
6	44710	ADAPTADOR DE PVC, SOLDÁVEL, COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA DE 25MMX3/4"	UND	UNIFORT/FORTLEV/PLASTUBO/KRONA	20	6,8200	136,40
7	44711	ADAPTADOR DE PVC, SOLDÁVEL, COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA DE 50MM X 1/12"	UND	UNIFORT/FORTLEV/PLASTUBO/KRONA	20	38,7000	774,00
8	44715	ADESIVO COLA DE CONTATO DE ALTO DESEMPENHO 2.8 KG	UND	TEKBOND/CASCOLA	50	91,8000	4.590,00
9	44717	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, FRASCO COM 175G	UND	KRONA/FORTLEV/AMANCO	40	11,1500	446,00
10	45615	ADESIVO PLÁSTICO PVC RÍGIDO 75G	UND	KRONA/FORTLEV/AMANCO	40	4,8500	194,00
13	44721	ANEL VEDAÇÃO P/ VASO SANITÁRIO COM GUIA	UND	QUALIFLON/VEDAH	40	7,2500	290,00

14	37681	ARAME QUEIMADO 1 KG.	KG	MILLA/BEKAERT/ARCELOR	300	17,5000	5.250,00
17	38397	BALDE CHAPA METAL VERNIZ REFORÇADO 10 LITRO.	UND	TIDÃO/BALDEBRAS	200	21,0500	4.210,00
19	38406	BLOCO DE CONCRETO Prensado, para ALVENARIA, DE 20X20X40 CM.	UND	GLM BLOCOS	5.000	2,8300	14.150,00
21	42773	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO OU POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 1500 LITROS.	UND	FORTLEV	5	945,0000	4.725,00
23	23501	CAIXA DE DESCARGA C/ ENGATE DE 9 LITROS	UND	GRANPLAST/HERC/ASTRA	100	33,7100	3.371,00
24	44725	CAIXA SIFONADA PVC 100X100X50 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA.	UND	HERC/KRONA	50	14,2000	710,00
25	44726	CAIXA SIFONADA QUADRADA SEM GRELHA 100X40MM PVC	UND	HERC/KRONA	60	13,3500	801,00
28	38416	CAP PARA ESGOTO 40 MM.	UND	UNIFORT/FORTLEV/PLASTUBO/KRONA	100	1,0700	107,00
29	38417	CAP SOLDÁVEL 20MM.	UND	UNIFORT/FORTLEV/PLASTUBO/KRONA	40	0,5200	20,80
31	38419	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA 120 CM.	UND	SÃO ROMÃO/MONFORT/RAMADA/TRAMONTINA	50	87,6000	4.380,00
32	45624	CAVADEIRA LISA MACIÇA FERRO TIPO PONTEIRO C/ BOLA 1-1,50	UND	UNIFORT/FORTLEV/PLASTUBO/KRONA	50	149,8000	7.490,00
36	38426	COLA LIQUIDA BRANCA 1KG (ROTULO AZUL).	UND	ALMAFLEX/PULVITEC/AFIX	30	16,4000	492,00
37	38428	COLHER DE PEDREIRO Nº 07.	UND	THOMPSON	20	15,2500	305,00
38	38429	COLHER DE PEDREIRO Nº 08.	UND	THOMPSON	20	17,3900	347,80
39	38430	COLHER DE PEDREIRO Nº 09.	UND	THOMPSON	20	18,0200	360,40
40	38427	COLHER DE PEDREIRO Nº 10.	UND	THOMPSON	20	21,1200	422,40
41	33763	CONDUÍTE CORRUGADO 3/4 - 50 METROS	RL	DGT TUBOS/PLASBOH/KRONA	10	59,9000	599,00
42	41646	CORANTE PARA TINTA LATEX/ÁGUA, EM EMBALAGEM DE 50 ML (COR: VERDE).	UND	XADREZ/CHEMICOL/GLOBO/TEKBOND	50	4,8100	240,50
45	38443	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA COMPENSADO NAVAL 170X27CM.	UND	MOMFORT	40	22,2500	890,00
47	38449	DISCO DE MAQUITA ALTA PRODUÇÃO.	UND	IRWIN/THOMPSON/GUEPAR	200	42,4800	8.496,00
48	38453	ENXADA LARGA COM CABO DE MADEIRA 150CM.	UND	TRAMONTINA	120	41,0200	4.922,40
50	33793	ESPAÇADOR PARA ASSENTAMENTO DE PISO E AZULEJO, 3MM (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PCT	MEIKON	300	2,9100	873,00
51	38456	ESTOPA PARA LIMPEZA 500 G.	PCT	LIMPBRILHA/LIMPOPLUS	500	7,9200	3.960,00
52	45625	FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO E DEMARCAÇÃO (MEDIDA 70MM X 200 METROS)	RL	ECOCONVERT	300	13,8400	4.152,00

56	33831	LINHA DE PEDREIRO LISA 100 METRO Especificação: LINHA PARA PEDREIRO LISA 0,8MMX100M	RL	TOP FIO/POLIFIO	100	10,9000	1.090,00
58	44837	MANGUEIRA CRISTAL DE PVC FLEXÍVEL, DIÂMETRO DE 1/2".	M	PLASTMAN/ SUNFLEX	400	2,7900	1.116,00
59	44838	MANGUEIRA CRISTAL DE PVC, FLEXÍVEL, DIÂMETRO DE 3/4".	M	PLASTMAN/ SUNFLEX	400	3,4000	1.360,00
60	44839	MANGUEIRA LISTRADA 1/2".	M	PLASTMAN/ SUNFLEX	400	4,4000	1.760,00
61	44840	MANGUEIRA TRANÇADA 1/2 X2MM DE PVC	M	PLASTMAN/ SUNFLEX	200	2,9800	596,00
62	41651	MANTA ASFALTICA ADESIVA ALUMINIZADA 15 CM X 10M.	RL	HIPERFITA/DR YKO	50	33,6100	1.680,50
63	38498	MANTA ASFALTICA ADESIVA ALUMINIZADA 30 CM X 10M.	RL	HIPERFITA/DR YKO	50	77,4900	3.874,50
67	38506	PENEIRA FEIJÃO 55 CM / ARO EM MADEIRA.	UND	MM/COMEP/ SÃO JORGE	50	20,7000	1.035,00
68	38507	PENEIRA FEIJÃO 60 CM / ARO EM MADEIRA.	UND	MM/COMEP/ SÃO JORGE	50	24,3100	1.215,50
72	44841	PLUG DE PVC, COM ROSCA, DE 1/2".	UND	GRAP/KRONA/ FORTLEV	300	0,6900	207,00
65	38500	PÁ DE BICO C/CABO Nº 3, COM CABO 71CM	UND	MAX/TRAMON TINA	100	29,7900	2.979,00
66	38501	PÁ QUADRADA COM CABO, Nº 3 COM CABO 71CM	UND	MAX/TRAMON TINA	100	33,7000	3.370,00
79	41662	SOLUÇÃO LIMPADORA PARA PVC RIGIDO.	LT	KRONA	60	44,8900	2.693,40
84	38536	TALHADEIRA CHATA Nº10.	UND	SÃO ROMÃO	50	11,7100	585,50
85	33934	TALHADEIRA CHATA Nº12.	UND	SÃO ROMÃO	50	18,7200	936,00
94	38567	TRENA DE FERRO 3M.	UND	STANLEY	50	12,6500	632,50
95	38568	TRENA DE FERRO 5M.	UND	STANLEY	50	16,7800	839,00
96	38569	TRENA DE FERRO 8M.	UND	STANLEY	50	21,6900	1.084,50
TOTAL:		R\$ 106.255,10 - cento e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos					

Guapimirim, 07 de julho de 2023.

FÁBIO RANGEL MACEIRA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 648/2023

INSTRUMENTO: ARP 49/2023

PARTES: Município de Guapimirim, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, e a empresa CAMPOS E GARCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

OBJETO: aquisição dos materiais em construção em geral.

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

GESTOR DA ATA: Fábio Rangel Maceira

FUNDAMENTO: Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 808.336,30 - oitocentos e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VLR UNIT	VLR. TOTAL
11	28220	ADUELA DE ANGELIM PEDRA 13 CM	JG	J.M	40	219,8000	8.792,00
12	45648	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO DE PVC DE ESGOTO COLETOR CORRUGADO 250MM	UND	GUEPAR	40	14,8000	592,00
15	38395	ARGAMASSA COLANTE, PARA USO EXTERNO, EMBALAGEM DE 20 KG	SAC	VETEX	500	19,8500	9.925,00
16	38396	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO, COMPOSIÇÃO CIMENTO, AREIA, AGREGADOS E ADITIVOS QUÍMICOS NÃO TÓXICOS, EMBALAGEM DE 20KG.	SAC	VETEX	500	26,7300	13.365,00
18	38405	BLOCO DE CONCRETO PRENSADO, PARA ALVENARIA, DE 10X20X40 CM.	UND	GUEPAR	5.000	2,4500	12.250,00
20	42774	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO OU POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 1000 LITROS	UND	FORTLEV	10	364,8200	3.648,20
22	38408	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO OU POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 500 LITROS.	UND	FORTLEV	10	237,9000	2.379,00
26	38414	CAL HIDRATADO SACO DE 20KG.	SAC	LINCAL	500	14,3200	7.160,00
27	38415	CALHA DE ALUMÍNIO com 3 metros.	UND	GUEPAR	100	84,9000	8.490,00
30	38418	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA.	UND	METASUL	150	192,0000	28.800,00
33	41645	CERÂMICA ESMALTADA 30 X 30 CM, ACABAMENTO ESMALTADO, BORDA ARREDONDADA	M2	FORMIGRES	400	23,4500	9.380,00
34	38422	CIMENTO BRANCO.	KG	VETX	100	2,5400	254,00
35	38423	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP III-32 (SACO DE 50KG).	SAC	CSN	10.000	28,8000	288.000,00
43	38444	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12X25,5 CM, DENTES 8X8 MM, CABO FECHADO DE MADEIRA.	UND	GUEPAR	20	9,3500	187,00
44	38445	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12X25,5 CM, CABO FECHADO DE MADEIRA.	UND	GUEPAR	20	9,8500	197,00
46	38446	DESEMPENADEIRA LISA PLÁSTICA 17X30.	UND	GUEPAR	20	7,4800	149,60
49	38454	ESCALA DE MADEIRA 10 DEGRAUS.	UND	BOTAFOGO	10	269,2000	2.692,00
53	38460	FORRO DE PVC EM REGUAS ESPAÇO FORRO	UND	REAL	500	15,9200	7.960,00

		BRANCO - 8M X 20 X 6M.					
54	33800	GESSO ESTUQUE	KG	VETEX	500	3,2000	1.600,00
55	33824	LAJE PRÉ MOLDADA, P/SOBRECARGA DE 3,5KN/M2, VÃO DE 4,10M- B12 (VIGOTAS E TJOLOS)	M2	MAC	2.000	28,9500	57.900,00
57	38492	MALHA DE FERRO Q 196 2.45X6. Especificação: MALHA DE FERRO Q 196 2.45X6.	UND	GUEPAR	100	398,2000	39.820,00
64	38499	MANTA BIDIM DRENASOLO 2,30 X100M (ROLO COM 100 M). Especificação: MANTA BIDIM DRENASOLO 2,30 X100M (ROLO COM 100 M).	RL	GUEPAR	50	536,0000	26.800,00
69	41658	PISO CERAMICO ESMALTADO EXTRA 32X56-	M2	FORMIGRES	400	38,0000	15.200,00
70	41660	PISO CERAMICO EM PORCELANATO NATURAL, TRAFEGO INTENSO, PEI-IV 45X45 CM-	M2	FORMIGRES	300	64,8500	19.455,00
71	33886	PISO DE BORRACHA MOEDA ANTID. 50X50	UND	GUEPAR	120	14,4500	1.734,00
73	38512	PORTA AMERICANA ALMOFADADA MISTA (2,10X0,80) CM.	UND	J,M	20	211,0000	4.220,00
74	38514	PORTA LISA, SEMI-OCA PARA PINTURA, DE (60X210X3,5) CM.	UND	J,M	60	108,7000	6.522,00
75	38513	PORTA LISA, SEMI-OCA PARA PINTURA, DE (70X210X3,5) CM.	UND	J,M	60	137,1500	8.229,00
76	37812	PORTA LISA, SEMI-OCA PARA PINTURA, DE (80X210X3,5) CM	UND	J,M	80	140,6000	11.248,00
78	41661	REJUNTE BRANCO, CIMENTICIO CR.	KG	VETEX	100	5,7500	575,00
77	38529	RÉGUA DE ALUMINIO BI-TUBULAR 2,5 M.	UND	GUEPAR	50	52,2500	2.612,50
86	38549	TELA DE AÇO PESADA 4,2 MM MALHA 10X10 CM PAINEL DE 2X3.	UND	GUERDAU	200	149,9000	29.980,00
87	45626	TELA SOLDADA NERVURADA 2,45 X 6M (TELA Q196 PAINEL)	M2	GUERDAU	60	77,8000	4.668,00
88	38551	TELHA COLONIAL MODELO PORTUGUESA.	UND	MARAJÓ	5.000	1,9800	9.900,00
89	38550	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8MM, DE 2,44X1,10M (SEM AMIANTO).	UND	CASALITE	500	32,4500	16.225,00
90	38552	TELHA ONDULADA DE ALUMÍNIO 6,00MX1,345M COM ESP.0,5MM.	UND	FERTEL	1.000	28,7600	28.760,00
91	38555	TIJOLO CERAMICA, FURADO, DE 10X20X20 CM.	UND	CIL	8.000	0,9200	7.360,00
92	38554	TIJOLO CERAMICA, FURADO, DE 10X20X30 CM.	UND	CIL	15.000	1,1500	17.250,00
93	38566	TRELIÇA TB -8L -8CM.	UND	GUERDAU	150	10,9800	1.647,00
80	38532	TÁBUA PINUS 10 CM - 3 METROS. Especificação: TÁBUA PINUS 2,3X10 CM -3 METROS.	UND	J,M	800	15,3000	12.240,00
81	37835	TÁBUA PINUS 15 CM - 3 METROS - Especificação: TÁBUA PINUS 2,3X15CM - 3 METROS	UND	J,M	800	23,0000	18.400,00
82	41663	TÁBUA PINUS 20 CM -3 METROS. Especificação: TÁBUA PINUS 2,3X20 CM -3 METROS.	UND	J,M	800	24,7500	19.800,00
83	38535	TÁBUA PINUS 30 CM-3 METROS. Especificação: TÁBUA PINUS 2,3X30 CM-3 METROS.	UND	J,M	1.000	41,9700	41.970,00
Total		R\$ 808.336,30 - oitocentos e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos					

Guapimirim, 07 de julho de 2023.

FÁBIO RANGEL MACEIRA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

ERRATA

ERRATA PORTARIA Nº 576 DE 05 DE JULHO DE 2023.

A Portaria nº. 576 de 05 de julho de 2023, publicado na edição nº. 1197 de 05 de julho de 2023, do Diário Oficial, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê: conforme requerimento da Servidora constante no processo 1091/2023.

Leia-se: conforme requerimento da Servidora constante no processo 1052/2023.

Guapimirim, 12 de julho de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

DECRETO

DECRETO Nº 2385 DE 12 DE JULHO DE 2023.

Ementa: Regulamenta a forma de pagamento dos tributos e preços públicos municipais, na forma estabelecida em lei.

A Prefeita Município de Guapimirim -RJ, no uso de suas atribuições legais, e com base nos preceitos definidos na lei tributária local, decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 16 do Código Tributário Municipal de Guapimirim, Lei Complementar Municipal 006 de 22 de dezembro de 2009, fica autorizado o recebimento dos tributos e preços públicos municipais além de moeda corrente do País, por meio de cartão de débito ou crédito.

§1º O pagamento por meio de cartão de crédito ou débito é facultativo, sendo que o contribuinte que desejar utilizar este mecanismo ficará sujeito as regras e determinações deste Regulamento.

§2º Em nenhuma hipótese o contribuinte pode ser obrigado a realizar o pagamento por meio de cartão de crédito ou débito e nem ter limitado o seu acesso ao pagamento por meio de guia municipal de arrecadação (boleto bancário).

§3º O pagamento por meio de guia de arrecadação municipal continua a ser o meio oficial de recebimento, sendo o recebimento por cartão uma opção destinada a facilitar o recolhimento.

§4º O pagamento do tributo por meio de cartão de crédito ou débito tem o mesmo valor legal que os demais meios e o recibo da operação, regularmente emitido, servindo de comprovante de pagamento.

§5º Em razão dos mecanismos de confirmação e recebimento, a baixa definitiva dos tributos e preços públicos ocorrerá somente com o ingresso dos valores pagos nos cofres públicos.

Art. 2º Poderão ser pagos por meio de cartão de crédito ou débito:

I – os impostos municipais (IPTU, ITBI e ISSQN);

II – as taxas tributárias previstas na lei tributária municipal;

III – os preços públicos municipais e as tarifas de uso de espaços públicos e outros;

IV – as multas tributárias aplicadas sobre o descumprimento de obrigações acessórias;

V – as multas não tributárias, como de posturas, ambientais, da vigilância sanitária e outras;

VI – demais débitos lançados, gerados ou cobrados pelo Município.

Art. 3º O pagamento por meio de cartão de crédito ou débito se dará através de terminal físico disponível no Departamento de Arrecadação.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos terminais serão definidos pela Prefeita Municipal por meio de Portaria.

Art. 4º Os terminais estarão vinculados a uma ou mais operadoras, que tenham contrato com o Município para ofertar este tipo de pagamento, nos termos do edital de credenciamento que será lançado pelo Município de Guapimirim.

§1º Considera-se operadora, neste Regulamento, a empresa responsável pelo terminal ou plataforma de pagamento e, conseqüentemente, pelo recebimento dos dados do titular do cartão, pela validação das informações do titular e pelo depósito do valor do tributo ou preço público na conta bancária do Município.

§2º Os trâmites estabelecidos no §1º deste artigo envolvem operadoras, bandeiras, credenciadoras e instituições financeiras, sendo que a empresa credenciada que responderá integralmente pelo fluxo de pagamento e deverá assegurar o ingresso do valor na conta bancária do município.

§3º O credenciamento da operadora seguirá os trâmites estabelecidos nas normas legais que regulam a contratação pelo Poder Público.

Art. 5º O valor devido ao Município e que será pago pelo contribuinte por meio de cartão de crédito ou débito corresponderá ao montante atualizado do tributo ou preço público no dia em que se realizar a operação, considerando-se:

I – os juros, multas e acréscimos legais incidentes, nas situações de pagamento após a data de vencimento original; II – os descontos ou reduções, previstos na legislação local, para o pagamento antecipado ou em cota única.

§1º O valor do tributo ou preço público indicado no caput deve ser repassado integralmente ao Município pela operadora, sem qualquer redução, nos prazos estipulados no contrato ou edital de credenciamento.

§2º Mesmo nas situações de parcelamento pelo contribuinte via cartão, o recebimento do valor pelo Município será integral, em um único depósito, nos prazos estipulados no contrato ou edital de credenciamento.

Art. 6º Além do valor estabelecido no art. 5º, serão acrescidos no montante a ser pago pelo contribuinte as tarifas e/ou juros cobrados diretamente pela operadora, com base nas seguintes regras:

I – Nos pagamentos a débito, será cobrada a tarifa pela operação, em valor fixo ou percentual;

II – Nos pagamentos a crédito, á vista ou de forma parcelada, poderão ser cobradas tarifas pela operação, em valor fixo ou percentual, além de juros.

§1º As tarifas e juros previstas neste artigo devem ser informadas, obrigatoriamente, ao contribuinte no ato de pagamento.

§2º Os valores das tarifas e juros devem ficar expostos, de forma visível a todos, nos locais em que se encontram os terminais para pagamento.

§3º Os recursos arrecadados por meio de tarifas e juros mencionados neste artigo não pertencem ao Município, por isso não devem ser transferidos para a conta bancária do Poder Público e nem consideradas como receita orçamentária, já que são cobradas diretamente pela operadora.

Art. 7º Quando optar pelo pagamento por meio de cartão de crédito ou débito o contribuinte deverá escolher o formato, se débito ou crédito, e no caso de crédito se á vista ou em parcelas.

Art. 8º Nos tributos ou preços públicos com possibilidade de pagamento com desconto em cota única e/ou com parcelamento por meio de guia de arrecadação municipal, conforme estabelecido pela legislação municipal, o contribuinte deve se atentar que:

I – Ao optar pelo pagamento por cartão da cota única com desconto sofrerá os acréscimos de tarifas e ou juros cobrados pela operadora, especialmente nos casos de parcelamento da cota única via cartão de crédito, em que incidirão tarifas e juros explicitados neste Decreto;

II – Se não efetuar o pagamento em cota única e/ou se o tributo ou preço público permitir o parcelamento, poderá pagar as parcelas com o uso do cartão de crédito ou débito, incidindo normalmente as tarifas e juros descritos neste Decreto, conforme o método de pagamento escolhido.

Parágrafo único. Conforme estabelecido no caput, A possibilidade de parcelamento estabelecida na lei municipal para os tributos ou preços públicos, especialmente para o IPTU e taxa de coleta de lixo, não deve ser confundida com o parcelamento por meio de cartão crédito, já que o parcelamento previsto na lei municipal divide o valor do tributo ou preço público em parcelas menores, que deverão ser pagas, por guia de arrecadação municipal (boleto bancário) ou pelo pagamento via cartão.

Art. 9º Nos pagamentos via cartão de crédito ou débito deverá ser impresso e entregue para o contribuinte comprovante da transação, que obrigatoriamente deve mencionar:

I – o nome de cada tributo ou preço público pago e o respectivo valor dos mesmos;

II – o valor das tarifas e dos juros cobrados pela operadora do contribuinte;

III – a quantidade de parcelas, quando for o caso.

Art. 10. O pagamento por meio de cartão de crédito ou débito somente será aceito se o cartão utilizado no pagamento seja da mesma titularidade do contribuinte para qual foi lançado o valor.

Art. 11. Nas questões relativas as tarifas e juros cobrados pelas operadoras, o contribuinte deverá entrar em contato diretamente com a empresa.

Parágrafo único. As operadoras credenciadas deverão deixar a disposição, em local visível e também nos órgãos municipais, os dados de contato, como site, e-mail e telefone, para questionamentos, dúvidas e impugnações.

Art. 12. Quando o contribuinte discordar dos valores ou cálculo dos tributos ou preços públicos pagos pelo cartão, deverá requerer a revisão ou análise diretamente ao Município, com o uso dos procedimentos estabelecidos em lei.

Art. 13. Nas situações em que o contribuinte efetue o estorno sem motivo do pagamento ou utilize meios fraudulentos que impeçam o recebimento do valor, o tributo ou preço público será lançado normalmente em nome do devedor, que ficará sujeito a cobrança judicial e extrajudicial, e poderá sua conduta, depois de instaurado o processo administrativo concernente, ser enquadrada como crime contra a ordem tributária, sujeita as penalidades da lei.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim 12 de julho de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIAS

PORTARIA Nº 591 DE 12 DE JULHO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **ALEXANDRE SIQUEIRA DA ROCHA QUEIROZ**, do cargo comissionado de Assessor Especial de Projetos e Captação de Recursos, símbolo AE, da Secretaria Municipal do Ambiente, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1502 de 28 de abril de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2023.

Guapimirim 12 de julho de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 592 DE 12 DE JULHO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JOSÉ VICTOR GRIPP MELLO DA SILVA**, para o cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE, da Secretaria de Urbanismo e Regularização fundiária, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1.502 de 28 de abril de 2023.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2023.

Guapimirim 12 de julho de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita



CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2023

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital